

Requerimento nº 002/2024

Maragogi, 20 de fevereiro de 2025.

Ao presidente da Câmara Municipal de Maragogi
Sr. **ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ**

Excelentíssimo Presidente,

Valéria Cristina Cavalcante Melo vereadora do município, no exercício de suas atribuições parlamentares, previstas nos artigos 95, Inciso II e 105, da Resolução nº 05/2000 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa. Venho, por meio deste, requerer a Vossa Excelência que seja instituído pelo município de Maragogi um velório municipal, com o objetivo de oferecer às famílias enlutadas a oportunidade de realizar um velório digno aos seus entes falecidos, conforme as necessidades sociais e culturais da comunidade local.

A presente solicitação justifica-se pela importância de assegurar um ambiente adequado, respeitoso e com a devida infraestrutura para a realização do velório, garantindo aos cidadãos do município a possibilidade de prestar as últimas homenagens aos falecidos em condições humanas e de dignidade. Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de funerárias e velórios privados, o que pode prejudicar o adequado processo de luto e a celebração da vida do falecido.

Fundamentação Jurídica:

O direito ao velório digno está garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, que prevê o direito social à saúde, educação, lazer, trabalho, moradia, segurança e, principalmente, a dignidade da pessoa humana. No caso do velório, a dignidade do falecido e de sua família deve ser respeitada, sendo essencial que o Estado ofereça serviços que atendam a essa necessidade básica.

Ademais, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), em seu artigo 1790, trata da responsabilidade do Estado quanto ao direito das famílias em garantir sepultamento e velório, assegurando a essas pessoas que o processo de despedida ocorra de maneira respeitosa e dentro das normas de dignidade previstas pela lei.

Praça Batista Aciole, nº 40, Centro, CNPJ: 24.312.563/0001-83 site: www.maragogi.al.leg.br Maragogi-AL
– CEP: 57.955-000 e-mail: contato@maragogi.al.leg.br Instagram: [@camara_maragogi](https://www.instagram.com/camara_maragogi)

Também podemos citar o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que em seu artigo 4º, inciso III, dispõe que o idoso tem direito à assistência social, garantindo-lhes atendimento digno em situações que envolvam necessidades de saúde e cuidados com o falecimento. A oferta de um velório público seria uma maneira de garantir esse direito, especialmente em situações de vulnerabilidade social.

Por fim, destaca-se que a criação de um velório municipal atendendo às famílias em situação de vulnerabilidade econômica seria um avanço nas políticas públicas municipais, promovendo a igualdade de acesso a direitos essenciais.

Diante do exposto, solicito que este requerimento seja analisado com a devida urgência e que sejam tomadas as providências necessárias para a implementação de um velório municipal em Maragogi, atendendo a todos os critérios legais e sociais que garantam a dignidade dos cidadãos em momentos de luto.

Maragogi, 17 de Fevereiro de 2025.



Valeria Cristina Cavalcante Melo
Vereadora